



CONS.MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE N.º 008 DE 2019/CMDCA

“Dispõe sobre regras de campanha do Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar de Buritis /RO e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Buritis/RO, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal nº056 de Maio de 1999, que institui o Conselho Tutelar do Município de Buritis/RO, em reunião realizada aos dias 09 de Setembro de 2019 faz saber que:

CONSIDERANDO a Resolução Nº 170/2014 do CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA Nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 04/2019/TRE- RO, que dispõe sobre os atos preparatórios e a organização dos trabalhos para as Eleições dos membros dos Conselhos Tutelares nos municípios do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Municipal de direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de regulamentar a campanha do Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar de Buritis /RO, e ainda responder alguns questionamentos dos candidatos a cerca da campanha eleitoral.

Diante do exposto o CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Buritis /RO.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica permitida a entrada dos candidatos em órgãos públicos para pedir voto, pois os mesmos precisam ser conhecidos pela comunidade, observando que os candidatos devem primeiramente solicitar o acesso ao órgão aos seus respectivos diretores / ou gestores, no caso de ambientes escolares.

Ressalvando que esse acesso deve ocorrer de forma organizada para não causar antipatia entre os eleitores

ART. 2º - No caso a escola queira promover o debate entre os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar devere ser comunicado ao CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de protocolo de requerimento ao CMDCA informando o dia, o horário e os nomes dos candidatos participantes no debate.



CONS.MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART. 3º - Fica proibida a distribuição dos santinhos pelos candidatos em salas de aula, para que as crianças os levem para seus pais.

ART. 4º - Fica permitido o candidato falar o seu numero de campanha na radio desde que o candidato não pague o tempo de radio usado com sua propaganda, e que esteja recebendo apoio espontâneo e gratuito do dono da radio.

Ressalvando que o candidato devera formaliza com o gestor da radio ofertante do espaço de programação uma declaração de apoio gratuito a candidatura do mesmo como respaldo para alguma situação futura de questionamento.

ART. 5º - Será permitido 01 (um) fiscal por candidato devidamente identificado. Devendo o candidato encaminhar ao CMDCA ate o dia o **03/10/2019**, o nome do seu respectivo fiscal, observando que descumprimento desse prazo implica na penalidade de perca de direito pelo candidato de ter fiscal no dia da eleição.

ART. 6º - Será de responsabilidade CMDCA o fornecimento do crachá de identificação aos fiscais. Salientando que o crachá do fiscal devera ser retirado pelo candidato junto a Comissão Eleitoral no dia e no local de votação

ART. 7º - De acordo com a Resolução Nº 04/2019/TRE- RO só poderá votar no dia 06/10/2019 os eleitores do município de Buritis /RO, que tiverem regularizado sua situação eleitoral tais como (Quitação Eleitoral, Transferência de Domicilio Eleitoral e Alistamento Eleitoral) ate a data de 28/06/2019

ART. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Salvo disposições em contrario.

Buritis, 09 de Setembro de 2019.

Fernanda Cristina Souza Santos
PRESIDENTE DO CMDCA

Saionara Verônica Costa de Farias
VICE- PRESIDENTE DO CMDCA

Fabio Aparecido Pereira Barbosa
CONSELHEIRO

Israel de Oliveira
CONSELHEIRO